

LEI № 4.352 DE 16 DE Wesembro DE 2021.

Projeto de Lei nº 123/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre a criação da Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Procurador Geral do Município, nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.
- Art. 2º- A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Procurador Geral do Município, em efetivo exercício nas atividades do cargo.
 - Art. 3º Os valores pagos a título de indenização serão de:
- a) R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para Prefeito e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o Vice-Prefeito;
- b) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para Secretário Municipal, e Procurador Geral do Município.
 - Art. 4º- Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:
 - a) Durante o período de gozo de férias;
 - b) Licença Maternidade;
 - c) Durante o período de afastamento do cargo e/ou função;

Parágrafo Único- Em estrita observância aos princípios da proporcionalidade e da moralidade, fica expressamente vedado o acúmulo de verba indenizatória da mesma espécie ou finalidade, ao mesmo agente público, para compensar gastos ou perdas idênticas similares.

Art. 5º- A verba indenizatória recebida indevidamente, deverá ser restituída ao erário ao Erário Público mediante a emissão de guia de recolhimento realizada pelo Departamento de Arrecadação do Município.



Art.6º- Em nenhuma hipótese, a verba indenizatória cobrirá gastos de terceiro, bem como não será incorporada definitivamente na remuneração do Agente Político.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, e a prestação de contas será realizada trimestralmente mediante relatório de atividades desenvolvidas no período.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 2022, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, ______ de dezembro

2021.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO Prefeito Municipal